Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 044/2020

Erechim, 30 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei n.º 027/2020, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 027/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, é de R$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Psicólogo – 40 horas semanais, está prevista no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações dos Psicólogos serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no

caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 - Secretaria municipal de Assistência Social - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade- 3.1.90.11.00.00-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Recurso 1236 complemento de recurso 3160.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de Junho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Psicólogos – 40 horas semanais, para atendimento no CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o estado de calamidade pública, devido a pandemia mundial causada pelo COVID-19), a fim de atender necessidade temporária no atendimento de casos de violência que, infelizmente, vem aumentando nesse período de quarentena.

A presente contratação temporária visa atender a necessidade de substituição de duas psicólogas lotadas no CREAS que estão grávidas, e em atestados médicos recorrentes, devido ao risco de contágio do COVID-19. Mesmo nos períodos em que retornam ao trabalho, pela gravidez, estão impedidas de atender o público.

Na Assistência Social, o atendimento ao público é imprescindível. Especialmente neste período de pandemia, os números de violência, sobretudo a doméstica, vem crescendo dia a dia. Não podemos nos furtar ao atendimento, sob pena de estamos deixando de cumprir com nosso dever institucional, e por via transversa, contribuir com o crescimento dos números de violência por não ter o atendimento psicossocial adequado e necessário para o momento.

Destaca-se que o Senado aprovou recentemente Projeto de Lei n.º 1.291/2020, que torna essenciais as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e outros tipos de violências cometidas contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia de Covid-19. Essa medida será novamente analisada na Câmara de Deputados, mas certamente logo será aprovada.

Com a aprovação desse projeto de lei, os Municípios terão a obrigação de ofertar atendimento psicológico, pedagógico e encaminhamento para programas de geração de renda às mulheres, adolescentes, crianças e pessoas idosas em situação de violência doméstica e familiar. Mesmo que o projeto porventura não seja aprovado, como ressaltado anteriormente, o Município não pode fechar os olhos a essa situação crescente, necessitando se adaptar a nova realidade e ao aumento de demanda.

Destacamos que o custeio dessa contração será com recursos federais, recebidos pelo Município através da Portaria n.º 378, de 7 de maio de 2020, que se destinam justamente ao incremento temporário na execução de ações socioassistenciais para atender, entre outros, o aumento da capacidade de atendimento (Art. 2.º, inciso I).

Por fim, informamos que a Lei Complementar 173/2020, não proíbe a contratação de pessoal para a assistência social, desde que essa contratação esteja relacionada às medidas de combate à calamidade pública, e que sua vigência não ultrapasse o período de duração da situação de calamidade (Art. 8.º, inciso IV e §1.º).

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 30 de Junho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.